



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.333, de 24 de novembro de 2014) \**

### **LEI N.º 3.864, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991**

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1991, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão ensinados nas escolas municipais:

I – o Hino Nacional Brasileiro;

II – o Hino de Jundiaí;

III – Hino à Bandeira. *(Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)*

**Parágrafo único.** O canto será semanal, no mínimo.

~~**Art. 2º** O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais;~~

**Art. 2º** O Hino de Jundiaí: *(Redação dada pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)*

~~I – será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais;~~ *(Inciso acrescido pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)*

I – será entoado: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela [Lei n.º 7.749](#), de 03 de outubro de 2011)*

a) nas cerimônias oficiais municipais;

b) nas competições esportivas promovidas no Município.

II – terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus. *(Inciso acrescido pela [Lei n.º 6.875](#), de 26 de julho de 2007)*

~~**Art. 2º-A.** O Hino Nacional será executado, no mínimo uma vez por semana, em toda escola privada;~~ *(Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.308](#), de 10 de outubro de 2014)*

**Art. 2º-A.** A execução dar-se-á em toda escola privada: *(Redação dada pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)*

I – no mínimo uma vez por semana, do Hino Nacional e do Hino de Jundiaí; e *(Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)*

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 3.864/1991 – pág. 2)*

**II** – na semana comemorativa da Bandeira Nacional (semana do dia 19 de novembro), do Hino à Bandeira. *(Inciso acrescido pela [Lei n.º 8.333](#), de 24 de novembro de 2014)*

**Art. 3º** São revogadas as Leis:

**I** – 3.183, de 30 de maio de 1988; e

**II** – 3.593, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

LEI Nº 3.864 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

I - o Hino Nacional Brasileiro;

II - o Hino de Jundiaí.

Parágrafo único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as Leis:

I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e

II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos